PROCESSO: TC 001082/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade
INTERESSADO: Damião da Silva Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº. 1449/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.438 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade de **Damião da Silva Santos,** CPF (103.206.445-53), Instrutor, com fundamento no Art. 27, § único da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, II da CF/88 redação da EC 41/2003, com proventos proporcionais e observado o regime de revisão anual.

.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara **18/11/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Damião da Silva Santos**, inscrito com CPF nº 103.206.445-53, no cargo de Instrutor, Referência: 15, Padrão: V, do quadro pessoal estatutário da Fundação Renascer,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/12/2020 07:24:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/12/2020 11:07:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/12/2020 14:23:20

aposentado através da Portaria nº 1101/2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 26.676, com proventos mensais proporcionais no valor de **R$ 1.004,19** (um mil e quatro reais e dezenove centavos), devendo ser aplicado o regime de revisão anual e de proventos proporcionais, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

DESCRIÇÃO	VALOR
Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 2.316,64
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.190,91 (valor médio apurado)
10.772 dias – 29 anos, 6 meses e 7 dias	**R$ 1.004,19 (valor proporcional)**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **09 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/12/2020 07:24:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/12/2020 11:07:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/12/2020 14:23:20

Versa o presente **Processo (TC – 001082/2017)**, sobre a Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade do servidor **Damião da Silva Santos**, inscrito no CPF 103.206.445-53, com proventos mensais do cargo de Instrutor, Referência: 15, Padrão: V, do quadro pessoal estatutário da Fundação Renascer, aposentado por meio da Portaria nº 1101/2013 de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.676 em 01/03/2013 (pág. 58).

O parecer técnico e jurídico do **Sergipe Previdência** (pág. 55) aduziu que o servidor interessado faz juz a Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade, aprovando os cálculos com base nos registros cadastrais, nos termos do Art. 27, § único da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, II da CF/88 redação da EC 41/2003.

Os autos foram encaminhados à **Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas** que, por meio do Parecer Jurídico nº 943/2020 (págs. 69 - 70), alegou que o tempo de serviço público era de 29 anos, 06 meses e 7 dias, quando à época contava com 70 anos de idade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria e, ao passar para a inatividade, faz jus a um total de **proventos no valor proporcional de R$ 1.004,19** (um mil e quatro reais e dezenove centavos), **com proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1449/2020 (págs. 74 - 75), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre opina pela **legalidade** da aposentadoria em tela, com o consequente registro, devendo ser observado o regime de reajuste anual, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/12/2020 07:24:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/12/2020 11:07:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/12/2020 14:23:20

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade do servidor **Damião da Silva Santos**, no cargo de Instrutor, Referência: 15, Padrão: V, do quadro pessoal estatutário da Fundação Renascer, inscrito no CPF nº 103.206.445-53.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe** (pág. 55), com fundamento no Art. 27, § único da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, II da CF/88 redação da EC 41/2003, datada de 01 de março de 2013, através da portaria nº 1101/2013.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 943/2020, observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 01/03/2013 e admissão no serviço público em 01/05/1984, apontou o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 27, § único da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, II da CF/88 redação da EC 41/2003, e tempo de serviço público correspondente a 29 anos, 06 meses e 7 dias, quando à época contava com 70 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 1.004,19** (um mil e quatro reais e dezenove centavos), garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o parecer do doutor representante do **Ministério Público Especial** de nº 1449/2020, (págs. 74 - 75), após perscrutar os autos, opina pela legalidade do ato e registro da inativação do servidor **Damião da Silva Santos**, com o consequente registro do ato, com direito a revisão anual e proporcionalidade dos proventos, com cálculos apresentados pela COJUR.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/12/2020 07:24:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/12/2020 11:07:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/12/2020 14:23:20

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Proporcional por Implemento de Idade do servidor **Damião da Silva Santos,** inscrito no CPF nº 103.206.445-53, no cargo de Instrutor, Referência: 15, Padrão: V, do quadro pessoal estatutário da Fundação Renascer, aposentado através da Portaria nº 1101/2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 26.676, com proventos proporcionais no valor de **R$ 1.004,19** (um mil e quatro reais e dezenove centavos), de acordo com o Art. 27, § único da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, II da CF/88 redação da EC 41/2003, garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 2.316,64
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 1.190,91 (valor médio apurado)
10.772 dias – 29 anos, 6 meses e 7 dias	**R$ 1.004,19 (valor proporcional)**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 09/12/2020 07:24:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/12/2020 11:07:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/12/2020 14:23:20